PROCESSO: 006945/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Agna Rita Almeida da Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 578/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.984 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria de servidora pública civil.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/12/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez a **Agna Rita Almeida da Silva,** no cargo de Professor QP, Nível 1, Classe J, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, atualizando assim o valor dos seus proventos mensais para **R$ 3.513,73 (três mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos**), com garantia de paridade e proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:02
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:37

Processo TC – 006945/2017 **DECISÃO TC- 37.984 PRIMEIRA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **19 de dezembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:02
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:37

Processo TC – 006945/2017 **DECISÃO TC- 37.984 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC 006945/2017** sobre Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez de **Agna Rita Almeida da Silva**, CPF nº 313.014.955-49, no cargo de Professor QP, Nível II, Classe J, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, de que trata a Portaria nº 3410/2011, de 22 de novembro de 2011, fls. 74.

A presente revisão do benefício de aposentadoria por invalidez ocorreu para correção dos cálculos dos proventos da servidora pública, cumprindo o que determina a Emenda Constitucional nº 70/2012.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 1759/2012, fls. 78, datada de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado às fls. 79, efetuou a revisão do benefício.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Técnico nº 503/2023, fls. 82/83, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão da aposentadoria por invalidez, considerando a retificação dos cálculos dos proventos.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 578/2023, fls. 87, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão de aposentadoria por invalidez, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:02
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:37

Processo TC – 006945/2017 **DECISÃO TC- 37.984 PRIMEIRA CÂMARA**

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico e jurídico elaborado pelo Instituto de Previdência de Sergipe, que concluiu pela legalidade do pedido de revisão de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pela legalidade do pleito de revisão de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito da revisão de aposentadoria por invalidez, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez a **Agna Rita Almeida da Silva,** no cargo de Professor QP, Nível 1, Classe J, do quadro de pessoal

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:02
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:37

estatutário da Secretaria de Estado da Educação, atualizando assim o valor dos seus proventos mensais para **R$ 3.513,73 (três mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos**), com garantia de paridade e proventos integrais conforme detalhado abaixo:

Descrição	Valor (R$)
Vencimento Efetivo	1.817,49
Adicional de Triênio	726,99
Gratificação Atividade Pedagógica I	363,49
Adicional do Terço	605,76
Total dos proventos	**3.513,73**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:02
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:37